PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO 02/2017 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 1º NO ARTIGO 2º E A RESOLUÇÃO 01/2019 ALTERANDO § 2º DO ARTIGO 15 QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA PROPÕE:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e Promulgou a presente Resolução:

CONTROLADORIA INTERNA RESOLUÇÃO 02/2017

Art. 1º. o artigo 2º da Resolução 02/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º Os relatórios produzidos pelo Controle Internos deverão ser confeccionados mensalmente e apresentados ao Presidente da Câmara até o décimo quinto dia do mês subsequente.

ACESSO À INFORMAÇÃO RESOLUÇÃO 01/2019

Art. 2º. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º....

§ 1º ...

§ 2º. O requerimento deverá ser feito preferencialmente em papel impresso ou, se manualmente em letra legível, podendo, ainda, ser feito eletronicamente no site ou e-mail oficial da Câmara Municipal, câmara@barrinha.sp.leg.br

Art.3. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias vigentes nas leis já aprovadas.

Art. 4º esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha-SP 08 de junho de 2020.

Presidente	Vice Presidente
Adilson Barroso Oliveira	Ronaldo da Silva Alves
1º Secretário	2º secretário
Benedito Pavan Junior	Anaílson Conrado de Jesus

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

ESTABELECE PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

O dispositivo que trata sobre o controle interno, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), está respaldado pelos artigos 31, 70 e 74 da Carta Magna de 1988.

O art. 70 dispõe que*: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder."*

Mais recentemente, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Assim, apesar do acompanhamento pelo Controle Interno já estar sendo realizado mensalmente, o presente projeto visa estabelecer legalmente a periodicidade dos relatórios e prazos para suas apresentações ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Necessário também a alteração da Resolução 01/2019, para garantir o acesso à informação pela via eletrônica.

Presidente	Vice Presidente
Adilson Barroso Oliveira	Ronaldo da Silva Alves

1º Secretário	2º secretário
Benedito Pavan Junior	Anaílson Conrado de Jesus